

GOVERNADOR NA POSSE DO NÔVO COMANDANTE DO VI DISTRITO NAVAL

O governador Abreu Sodré compareceu ontem, às 14 horas, à posse do vice-almirante Hélio Ramos de Azevedo Leite no comando do 6.º Distrito Naval, agora sediado nesta Capital, após transferência de Ladário, Estado de Mato Grosso. Acompanharam o governador, o chefe da Casa Civil, deputado José Henrique Turner, o secretário da Justiça, sr. Anésio de Paula e Silva, e o chefe do Cerimonial, sr. João Tabajara de Oliveira.

FISCALIZAÇÃO

(Conclusão da 1.ª página)

tornará impossível essa forma de sonegação que é atualmente a mais praticada. Isso explica a campanha que vem sendo feita contra a medida determinada pela Secretaric da Fazenda e é a melhor prova de sua eficácia para o combate à sonegação. Por outro lado, ao contrário do que já foi divulgado, em nenhuma oportunidade conseguiram os opositores da medida demonstrar os inconvenientes que alegam. Ao invés disso, limitaram-se a simples alegações não comprovadas e a queixas contra o acréscimo de trabalho que teriam. Ficou patenteada, tanto nos contatos com órgãos da Secretaria da Fazenda, como com o próprio secretário que a medida não acarretará nenhum acréscimo de trabalho que pudesse justificar a sua revogação e que ela se enquadra precisamente dentro das propostas feitas pelas entidades das classes produtoras quando preconizaram medidas que aperfeiçoassem a arrecadação cobindo a sonegação para, assim, não se fazerem necessárias as periódicas elevações de impostos.

SERA MANTIDA

— "A obrigatoriedade das relações semestrais está e será mantida. Quem não as apresentar será punido com todo o rigor, de acordo com a lei. A melhor declaração de boa vontade para com as autoridades de que estão dispostos a combater a inflação seria não protestar mas colaborar com essa medida que visa punir aqueles que sonegam: fazer justiça aos que pagam corretamente seus impostos. E estes são muitos", concluiu o sr. Arrôbas Martins.

tes o gal. Carvalho Lisboa, comandante do II Exército, o brigadeiro Vaz, comandante da IV Zona Aérea e grande número de autoridades civis e militares.

ENTROSAMENTO

Após cumprimentar o capitão de Mar e Guerra J. J. Coutinho Neto, que deixava o comando do VI Distrito Naval, o governador Abreu Sodré, falando aos jornalistas, disse de sua satisfação em contar com a presença, em São Paulo do vice-almirante Azevedo Leite, também com a efetiva fixação do VI Distrito Naval na Capital bandeirante.

"A presença do governador de São Paulo nesta solenidade atinala também o nosso desejo de um maior estreitamento das relações entre as autoridades civis e militares neste Estado" — concluiu o sr. Abreu Sodré.

Juqueri passa a ter orçamento próprio

O governador Abreu Sodré assinou decreto considerando unidade orçamentária a Divisão Psiquiátrica Juqueri, órgão subordinado ao Departamento de Assistência a Psicopatas, que passa a ter orçamento próprio, para continuar mantendo, como mantém atualmente, sob responsabilidade do Estado, cerca de 90 por cento dos leitos para doentes mentais.

A Divisão Psiquiátrica Juqueri, organizada também no atual governo, passa assim a integrar o orçamento-programa do exercício de 1969, dada a sua necessidade de recursos, prevista no projeto de reforma administrativa.

A medida, já em fase de implantação, visa melhorar o atendimento do doente mental. De acordo com a programação aprovada pelo sr. Arrôbas Martins, coordenador do Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA), os projetos relativos às demais unidades do Departamento de Assistência a Psicopatas encontram-se em fase de desenvolvimento.

GOVÊRNO INSTITUI A COMISSÃO ESTADUAL DE ARTES PLÁSTICAS

O governador Abreu Sodré assinou decreto criando junto ao Conselho Estadual de Cultura, a Comissão Estadual de Artes Plásticas, que irá estudar e sugerir planos, programas e projetos visando a promover e difundir as artes plásticas no Estado. Essa comissão proporá a política e as diretrizes a serem seguidas pelo Estado nesse setor artístico. Os membros da comissão serão designados pelo Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, mediante indicação do secretário executivo do Conselho Estadual de Cultura e escolhidos, de preferência, entre representantes de entidades relacionadas com esse setor artístico. São estas as atribuições da comissão criada ontem durante despacho do governador Abreu Sodré com o secretário da Fazenda, coordenador da Reforma Administrativa: a) propor a política e as diretrizes a serem seguidas pelo conselho em sua área de ação; b) estudar e sugerir planos, programas e projetos, visando à promoção, documentação e difusão das ati-

vidades ligadas às Artes Plásticas; c) indicar ao Corpce Deliberativo e ao Secretário Executivo, medidas tendentes ao melhor atendimento das finalidades do Conselho em relação às Artes Plásticas; d) opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Corpce Deliberativo, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo; e) estabelecer normas, diretrizes e requisitos para a aquisição de novas obras destinadas ao acervo da Pinacoteca do Estado e para a realização de certames e exposições circulantes; f) orientar as atividades a serem desenvolvidas pela Secção de Cursos de Divisão de Difusão e Estímulo no setor das Artes Plásticas; g) supervisionar e orientar a secção competente da Secretaria Executiva do Conselho na realização dos Salões Paulistas de Artes Plásticas e de Arte Moderna, e de outros certames e exposições, principalmente no que diz respeito à organização, realização, julgamento e premiação; h) orientar as atividades de ensino de Artes Plásticas; i) elaborar seu regimento interno.

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas
Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e	
Gerência	36-2762	Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jor-	
Redação	34-5810	nal	36-2562
Revisão	36-2598	Serviços de Ar-	
Secção do Pessoal	36-6188	tes Gráficas:	
Tesouraria e Pu-		- Chefia	34-2985
blicações	36-2684	Oficinas	36-7396
Impressão e Ma-			
nutenção	36-6184		

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é sento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 846

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 49.602, DE 14 DE MAIO DE 1968

Regulamenta a Lei n. 10.081, de 25 de abril de 1968, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Tribunal de Impostos e Taxas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Das finalidades

Artigo 1.º — O Tribunal de Impostos e Taxas, criado pelo Decreto n. 7.184, de 5 de junho de 1935, e com as alterações introduzidas pela legislação posterior, inclusive a Lei n. 10.081, de 25 de abril de 1968, tem por finalidade a distribuição da justiça fiscal, na esfera administrativa, em instância superior.

Artigo 2.º — O Tribunal subordina-se diretamente ao Secretário da Fazenda, processando-se, porém, o respectivo expediente por intermédio da Diretoria-Geral da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — O Tribunal tem sede na Capital do Estado e jurisdição em todo o seu território.

Da competência

Artigo 4.º — Compete ao Tribunal:

a) julgar os recursos de decisões sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas, contribuições e acréscimos adicionais, bem como sobre a legitimidade da aplicação de multas por infração à legislação fiscal do Estado;

b) emitir parecer, quando solicitado pelo Secretário da Fazenda, sobre questões fiscais ou outros assuntos que interessem às relações entre o fisco e os contribuintes;

c) representar ao Secretário da Fazenda, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda do Estado.

Artigo 5.º — O Tribunal poderá em suas decisões aplicar o princípio da equidade, limitado a prazos e condições processuais.

Artigo 6.º — Não se compreendem na competência do Tribunal as questões relativas a isenções, restituições de tributos ou de multas, inclusive motorárias, bem como a apreciação de decisões proferidas por entidades autárquicas.

Da organização

Artigo 7.º — O Tribunal compõe-se de:

- I — Presidência e Vice-Presidência;
- II — Câmaras Julgadoras;
- III — Representação Fiscal;
- IV — Secretaria.

Artigo 8.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão designados pelo Secretário da Fazenda, dentre os juizes.

Artigo 9.º — O Tribunal será constituído de 4 (quatro) Câmaras Efetivas, compostas cada uma delas de 6 (seis) juizes, sendo 3 (três) representantes dos contribuintes e 3 (três) funcionários.

§ 1.º — Quando a necessidade dos serviços o exigir, poderão ser instaladas Câmaras Suplementares e ainda, em casos excepcionais, Câmaras Especiais.

§ 2.º — Todas as Câmaras terão igual competência.

Artigo 10 — Os juizes-contribuintes, em número de 12 (doze), portadores de título universitário, reconhecidamente especializados em matéria tributária, serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único — Para os fins deste artigo, serão apresentadas, pelas principais entidades de classe com sede na Capital do Estado, listas contendo o mínimo de 48 (quarenta e oito) nomes.

Artigo 11 — Os juizes-funcionários, em número de 12 (doze), de preferência portadores de título universitário, serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre os funcionários da Secretaria da Fazenda e Procuradores do Estado, especializados em questões tributárias, indicados pelo Secretário da Fazenda.

Parágrafo único — O número de Procuradores do Estado, a que se refere este artigo, escolhidos dentre os lotados na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e na Procuradoria Fiscal do Estado, não excederá de 1/6 (um sexto) do número total dos juizes-funcionários.

Artigo 12 — Os juizes serão substituídos em seus eventuais impedimentos por suplentes, em igual número aos fixados nos artigos 10 e 11, nomeados nas mesmas condições pelo Governador do Estado.

Artigo 13 — O mandato dos juizes referidos nos artigos 10 a 12, será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1.º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do ano correspondente ao término do mandato.

§ 1.º — As nomeações dos juizes deverão processar-se antes do término do mandato, sendo permitida a recondução.

§ 2.º — Se ocorrer a vaga antes de expirado o mandato, o juiz suplente o exercerá pelo restante do prazo.

Artigo 14 — Os juizes contribuintes prestarão compromisso perante o Secretário da Fazenda e serão por ele empossados, servindo os juizes funcionários sob o compromisso do cargo efetivo.

Artigo 15 — Serão considerados vagos os lugares no Tribunal, cujos membros não tenham tomado posse dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação das respectivas nomeações no Órgão Oficial.

§ 1.º — Perderá o mandato o juiz que:

a) usar, de qualquer forma, meios ilícitos para procrastinar o exame e julgamento de processos, ou que, no exercício da função, praticar quaisquer atos de favorecimento;

b) reter processos em seu poder, por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

c) faltar a mais de 6 (seis) sessões consecutivas ou 30 (trinta) interpoladas, no mesmo exercício, salvo por motivo de moléstia, afastamento da Capital, férias e licença.

§ 2.º — A perda do mandato referido no parágrafo anterior será declarada por iniciativa do Presidente do Tribunal, após apuração em processo regular.

§ 3.º — Em qualquer caso, poderá o Secretário de Fazenda determinar a apuração, em processo disciplinar, dos fatos referidos neste artigo e declarar, conforme as conclusões deste, a perda do mandato.